



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 2 de outubro de 2020 - ANO III - EDIÇÃO Nº 259

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Notas de Empenhos nº .

004653/20 , no valor de R\$ 1.230,00 de 24.09.2020

004654/20 , no valor de R\$ 320,00 de 24.09.2020

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Prévía Justificativa do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93

Motivo: Serviço de Primeira Necessidade para a Saúde

Tendo em vista a relevante razão de interesse público consubstanciadas no direito à Saúde, especificamente para Aquisição de Peças Automotivas e Mão de Obra de Mecânico para revisões de 130.000 km do veículo RENAULT KWID DNO 5490 para transportes de pacientes, justifica-se a preterição da ordem cronológica de pagamento, em detrimento da presentes notas de empenhos.

O Pagamento deverá ser pago após, a publicação na forma dos atos administrativos do Município, nesta data e na primeira oportunidade de veiculação.

São Sebastião da Gramma, 02 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 221, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR MUNICIPAL, LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA PELO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- O requerido pelo servidor **LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO**, através do requerimento protocolado sob nº

2020/10/2010, em 01 de outubro de 2020, e, todo o processado sob nº 005/2020-SRH;

- O parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Municipalidade;

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal, **LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.571.273-SSP/SP, ocupante, em caráter efetivo, do cargo público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, Cód. 21-E, subordinado à Gerência de Esporte e Lazer, constante do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP, a partir de 05 de outubro de 2020, nos termos do Artigo 60, incisos I e V, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Gramma-SP (Leis Complementares nº 008, de 10/03/93 e nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), em razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º - Nos termos do § 1º, do Art. 33, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP, fica declarado extinto o cargo em questão.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 01 de outubro de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 080, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ORGANIZA A PERMISSÃO DE USO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, REFERENTES AO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA, PARA USO NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, que fixa os valores das taxas de prestação de serviços, referente a permissão de uso do caminhão basculante (aterro/desaterro-Toco), pertencente ao Programa Patrulha Agrícola-Convênio SAA-PRC-2020/01942.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, que fixa os valores das taxas de prestação de serviços, referente a permissão de uso de Máquinas e equipamentos (trator, plantadeira e carreta esparramadeira de calcário), pertencente ao Programa Patrulha Agrícola- Convênio SAA nº 1574/2018.

CONSIDERANDO que a finalidade do programa Patrulha Agrícola tem por objetivo “*propiciar ao agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais, acesso a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais*” (artigo 2º do Decreto Estadual nº 63.039/2017).

DECRETA:

Art. 1º - A permissão de uso do caminhão basculante (aterro/desaterro-Toco), e Máquinas e equipamentos (trator, plantadeira e carreta esparramadeira de calcário), pertencentes ao Programa Patrulha Agrícola, respectivamente, Convênio SAA-PRC-2020/01942 e Convênio SAA nº 1574/2018, será feita aos produtores do Município na seguinte conformidade:

- I. Uso exclusivo dos proprietários rurais cuja área agricultável de sua propriedade se enquadre nas regras do PRONAF;
- II. A parceiros arrendatários que explorem em agricultura cuja propriedade se enquadre nas regras do PRONAF.

Art. 2º- O interessado deverá formalizar o seu pedido através de requerimento dirigido ao Servidor Municipal responsável, junto a Divisão de Engenharia Agrônômica da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, localizada nas dependências da Casa da Agricultura à Rua José Cassiano de Mesquita, nº 245, Centro, nesta cidade, onde receberá as devidas instruções do técnico responsável e os serviços serão executados cronologicamente pela ordem de inscrição e somente por operador da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- O beneficiário com a permissão de uso fica sujeito ao prévio pagamento de taxa de prestação de serviços de acordo com o estabelecido anualmente no Decreto Municipal que fixa

preços para locação de bens móveis (veículos e máquinas) da municipalidade.

Parágrafo único. E no caso de ultrapassar o número de horas recolhidas, o interessado deverá recolher a diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Os casos que não se enquadrarem neste Decreto serão analisados caso a caso pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - Integram o presente Decreto os Anexos I, II, III e IV.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de setembro de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

ANEXO I

BOLETIM DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA					
CAMINHÃO:					
TRATOR:					
IMPLEMENTO:					
LOCAL (PROPRIEDADE):					
HS. CONTRATADA S_____	HS. TRABALHADAS _____	HS. EXCEDIDAS _____			
DATA	HORÁRIOS SAÍDA CIDADE	HORÁRIOS INÍCIO SERVIÇOS	HORÁRIOS TÉRMI NO SERVIÇOS	HORÁRIOS RETOR NO CIDADE	TOT AL HOR AS



Observações:	
AO CONTRATAR OS SERVIÇOS ACIMA, O PROPRIETÁRIO, SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE	
Ass. Motorista/Tratorista:	Ass. Proprietário:

ANEXO III
REQUERIMENTO

Eu,

_____, proprietário e/ou arrendatário da propriedade rural denominada: _____

_____, deste município, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____

_____, venho por meio deste **REQUERER** ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Sebastião da Gramma/SP, a permissão de uso do _____ pelo tempo estimado em _____ horas, cujo valor correspondente me comprometo a recolher aos cofres da municipalidade, antes do início dos serviços. **(EM TERRENO LEGALMENTE PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA).**

Estou de **ACORDO**, que não serei ressarcido, se houver sobras de horas trabalhadas, usarei os serviços do trator e seus implementos em uma nova ocasião. E no caso de ultrapassar o número de horas recolhidas, me prontificando a recolher a diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nestes termos,

ANEXO II
LISTA DE SOLICITANTES – PATRULHA AGRÍCOLA

DATA	PROPRIETÁRIO	ÁREA	CAMINHÃO/ TRATOR / IMPLIMENTO	Nº Hs.	SERVIÇO	OBSERVAÇÃO



Pede deferimento.

São Sebastião da Grama-SP, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do requerente)

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Sebastião da Grama-SP
Divisão de Engenharia Agrônômica da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP.
São Sebastião da Grama-SP

ANEXO IV

FICHA DE RECOLHIMENTO

RECOLHIMENTO HORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA

Nome:

Endereço:

_____, nº _____

Bairro: _____, Cidade: _____

CPF: _____, RG: _____

Máquina e equipamento locado: _____

Localidade da Execução do Serviço: _____

Data da Execução do Serviço: _____

Quantidade de Horas: Valor Hora: R\$ _____ Valor Total: R\$ _____

Quant. Horas Trânsito: Valor Hora: R\$ _____ Valor Total: R\$ _____

VALOR TOTAL PARA RECOLHIMENTO: R\$ _____

São Sebastião da Grama-SP, ____ de ____ de ____

Responsável pelo Preenchimento: _____

Nome legível

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2020

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2020

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo objeto aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo pick-up, de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital. **ADJUDICO** o objeto desta licitação a empresa **VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI** o item: 01. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 14 de setembro de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 15/2020

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2020.



Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo hatch, conforme as disposições contidas neste edital e seus anexos, **ADJUDICO** o objeto desta licitação à empresa **CONTINENTAL REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA** o item 01. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 30 de setembro de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 24/2020

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2020.

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, aquisição de gás GLP – gás liquefeito de petróleo P 13 e P 45, para suprimento dos diversos setores da prefeitura municipal, com fornecimento parcelado,

ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa **JOSÉ LUCAS DE MATTOS LEAL - ME** o item 01 e 02. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 30 de setembro de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 60/2020

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 16/2020, Processo n.º 60/2020, com encerramento no dia 16/10/2020, às 09:00 horas, tendo como objetivo principal da presente licitação aquisição de 01 (uma) máquina Retroescavadeira para ser utilizada em diversos locais do Município, de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao3@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 02 de outubro de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal



COMUNICADO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal nº 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº.151, Centro – Fone (19) 3646-3500

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012 – CMDCA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, por intermédio de seu PRESIDENTE usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.400, de 13 de Dezembro de 1.991, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 15, de 13 de Junho de 1.997 e, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 01 de Outubro de 2.012,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo a presente resolução.

Art.2º. Revogar o Regimento Interno do CMDCA passando o Regimento a vigor com a redação subscrita ao anexo a essa resolução.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Grama, 01 de Outubro de 2.012.


Rafael Ant. Camargo
Presidente do CMDCA de São Sebastião da Grama S/P.


Ignácia Martha
1ª Secretária do CMDCA de São Sebastião da Grama S/P.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal nº 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº.151, Centro – Fone (19) 3646-3500

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA S/P.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, com vistas à manutenção da disciplina interna e do satisfatório desenvolvimento de suas atividades.

Art.2º. O Regimento deve ser observado pelas Entidades Sociais que atendem menores no município de São Sebastião da Grama, S/P, filiadas ou não ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Sebastião da Grama é um colegiado composto por representantes dos diversos setores da comunidade, de órgãos oficiais e particulares, na forma da Lei Municipal nº 1.400, de 13 de dezembro de 1.991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15, de 13 de Junho de 1.997.

Art.4º. O CMDCA tem por objetivo garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, na forma prevista pela lei e definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1.997, Lei nº 10.764 de 13 de Novembro de 2.003, Lei nº 11.185 de 07 de Outubro de 2.005, Lei nº 11.259 de 30 de Dezembro de 2.005, Lei nº 11.829 de 25 de Novembro de 2.008, Lei nº 12.010 de 29 de Julho de 2.009, Lei nº 12.038 de 01



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal n.º 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº.151, Centro – Fone (19) 3646-3500

de Outubro de 2.009, Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2.012 e Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2.012.

**CAPÍTULO III
DA SEDE**

Art.5º. A sede do CMDCA funcionará no Conservatório Pedro José Melchiori "sedinha" localizado à Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro, no município de São Sebastião da Grama, S/P.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.6º. O CMDCA será administrado por uma diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Haverá alternância para o cargo de Presidente, em um mandato será um representante do Poder Público e no outro um representante da Entidade Civil.

Art.7º. Compete ao CMDCA a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o qual será mantido na forma do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único – Este fundo será administrado pelo CMDCA, sob a responsabilidade de um profissional competente da Área da Administração, ligado e indicado pela Prefeitura Municipal e submetido à aprovação dos conselheiros.

Art.8º. Compete a (o) Presidente do CMDCA:

- a) – Cumprir e fazer cumprir as Leis n.º 8.069 (Federal), n.º 1.400/91 (Municipal), e este Regimento Interno, bem como respeitar suas alterações introduzidas;
- b) – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal n.º 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº.151, Centro – Fone (19) 3646-3500

- c) – Representar o CMDCA ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- d) – Convocar e presidir as reuniões do CMDCA e da diretoria deste;
- e) – Oficiar as deliberações do CMDCA aos poderes competentes;
- f) – Dirigir e orientar todas as atividades do CMDCA;
- g) – Assinar os expedientes do CMDCA.

Art.9º. Compete a (o) Vice Presidente:

- a) Substituir o (a) Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Representar o (a) Presidente sempre que for designado por este;

Art.10. Compete ao 1º Secretário (a):

- a) – Secretariar as reuniões do CMDCA e da Diretoria e redigir as Atas competentes;
- b) – Redigir as comunicações e correspondências do CMDCA e da diretoria;
- c) – Preparar o expediente das reuniões do CMDCA e da diretoria;
- d) – Requisitar material para uso do CMDCA e da secretaria;

Art.11. Compete ao 2º Secretário (a):

- a) – Substituir o (a) 1º Secretário (a) em sua falta ou impedimento.

Art.12. Aos membros suplentes do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) compete substituir os membros efetivos, quando convocados pelo titular.

Parágrafo único – Tanto para o desligamento de um membro efetivo, quanto para a não aceitação por parte do suplente designado, deverá haver comunicação por escrito, a qual será homologada pelo (a) Presidente em reunião ordinária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal nº 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº.151, Centro – Fone (19) 3646-3500

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.13. O CMDCA reunir-se-á, em sua sede, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação do (a) Presidente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único – Os membros do CMDCA poderão ser convocados em qualquer tempo, por convocação de no mínimo 1/3 (um terço) mais 1 (um) de seus membros efetivos, por iniciativa de qualquer Conselheiro e por motivos relevantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.14. Para a realização das reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, far-se-á necessária a presença do (a) Presidente ou do (a) Vice- Presidente.

Art.15. É obrigatória a participação dos Conselheiros em todas as reuniões, sendo toleradas 3 (três) faltas consecutivas, sob a pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

Parágrafo único – As ausências justificadas serão apreciadas pelo CMDCA.

Art.16. Fica assegurado a todos os Conselheiros, participantes das reuniões do CMDCA, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez deliberado e concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art.17. Os assuntos tratados serão deliberados por maioria simples e registrados em Ata, a qual será lida e submetida à aprovação por todos os presentes.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS

Art.18. As Entidades governamentais de atendimento à criança e ao adolescente (de 0 a 18 anos) deverão ser registradas junto ao CMDCA, na forma do art. 90, § Único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º O registro de cada entidade deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos;

§ 2º Os documentos exigidos são:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal nº 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº.151, Centro – Fone (19) 3646-3500

- Ata da fundação;
- Estatutos;
- Ata da eleição e posse da atual diretoria;
- Balancete financeiro e patrimonial do Exercício Anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório das atividades realizadas no ano anterior;
- Fotocopia da Certidão de Matrícula na Secretaria Estadual de Promoção Social.

Art.19. As Entidades não governamentais seguirão o mesmo processos das governamentais, mas somente terão seu registro no CMDCA se estiverem em conformidade com o art.91 do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA).

Art.20. Anualmente as Entidades registradas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de não serem contempladas com as verbas do CMDCA:

- Plano anual das atividades a serem executadas;
- Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior;
- Balancete financeiro e patrimonial do Exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- Ata da eleição e posse da atual diretoria, em caso de renovação do mandato.

Art.21. A documentação deverá ser protocolada junto ao CMDCA até o dia útil de março de cada ano, impreterivelmente, sob pena de terem seus recursos bloqueados pelo CMDCA.

Art.22. A Entidade que não registrar junto ao CMDCA, seja governamental ou não governamental, não poderá receber recursos do CMDCA.

Art.23. O CMDCA se obriga a prestar informações e a dar assistência a todas as pessoas, físicas ou jurídicas do Município, interessadas em criar novas Entidades que assistem e beneficiam a criança e ao adolescente, desde que cumpridos todos os preceitos legais.




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal n.º 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº.151, Centro – Fone (19) 3646-3500

Parágrafo único – As Entidades, para fazerem jus aos recursos repassados pelo CMDCA, deverão ter no mínimo 1 (um) ano de funcionamento efetivo e apresentado toda a documentação exigida nos artigos 20 e 21 desse Regimento.

Art.24. É de responsabilidade das Entidades a aplicação das verbas, devendo, no entanto, o CMDCA, julgar as denúncias de irregularidades administrativas e financeiras, podendo cancelar o seu registro neste Conselho.

Parágrafo único – Para fins de se apurar irregularidades, será indicado um perito pelo (a) Presidente, cujo nome deverá ser aprovado pelos Conselheiros, em reunião ordinária.

Art.25. Também se constitui motivo de cancelamento do registro, o descumprimento das obrigações constantes nos artigos 91 a 94 do ECA, no seu todo ou em parte, por decisão de 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos Conselheiros.

Parágrafo único – Além do cancelamento, os dirigentes ou proprietários das Entidades poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, dependendo da natureza e da gravidade dos atos.

Art.26. O CMDCA se obriga a manter e arquivar os respectivos documentos das Entidades, manter o arquivo em perfeita ordem e se comprometer a prestar qualquer informação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho (s) Tutelar (es), conforme disposto no Art.95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Art.27. De acordo com art.95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabe ao Ministério Público ao (s) Conselho (s) Tutelar (es) a fiscalização das Entidades.

Art.28. A fiscalização refere-se a delitos na esfera administrativa das Entidades, bem como toda denúncia que venha ferir os direitos das crianças e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.29. O CMDCA deverá acatar todas as denúncias de irregularidades de qualquer natureza, cometidas contra a criança e o adolescente, sendo sua obrigação acionar os meios legais para resguardar os direitos.

[Assinatura]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal n.º 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº.151, Centro – Fone (19) 3646-3500

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.30. O CMDCA é um órgão administrador do FMDCA e é de sua competência liberar os recursos para as Entidades registradas.

§ 1º Para a distribuição dos recursos, levar-se-á em consideração os seguintes critérios, avaliados pelo Conselho:

- a) projetos que solucionem problemas da criança e do adolescente na comunidade;
- b) qualidade do trabalho;
- c) espaço físico disponível para o atendimento;
- d) técnicos que atuam na Entidade.

§ 2º O Conselho poderá solicitar parecer técnico de assessoria, composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

Art.31. Os recursos financeiros serão concedidos pelo CMDCA após avaliação do programa de trabalho das Entidades, sob o ponto de vista das políticas básicas que visem o melhor atendimento das crianças e dos adolescentes.

Art.32. O FMDCA será administrado por profissional competente, conforme disposto no Art.7º, parágrafo único, desse Regimento.

§ 1º O administrador do FMDCA deverá:

- a) ser comprovadamente idôneo e maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) residir ou trabalhar no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) não possuir parentesco, de qualquer natureza, até segundo grau, com qualquer membro titular ou suplente do CMDCA.

§ 2º Suas principais funções são:

- a) administrar o FMDCA, organizando de forma racional todo o trabalho inerente a sua função;
- b) controlar todo o movimento da secretaria do FMDCA;

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP
Criado pela Lei Municipal nº. 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 15/1.997
Rua Francisco Vilella, nº. 151, Centro – Fone (19) 3646-3500

c) reportar-se diretamente a (o) Presidente do CMDCA; atuando conforme objetivos e resoluções expedidas.

Art.33. O CMDCA manterá contabilidade própria.

Art.34. O CMDCA manterá conta bancária em estabelecimento oficial de crédito e anualmente prestará contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.35. Os Conselheiros poderão apresentar, por escrito, propostas de alteração do presente Regimento, em reunião ordinária ou extraordinária, com presença mínima de 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros.

Art.36. Os casos omissos desse Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art.37. Fica revogado o Regimento Interno do CMDCA, passando a vigor com a redação aqui subscrita.

Art.38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Sebastião da Grama, S/P, 01 de Outubro de 2.012


Rafael de Camargo
Presidente do CMDCA de São Sebastião da Grama S/P.


Ignácia Martha
1ª Secretária do CMDCA de São Sebastião da Grama S/P.

